



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 776, DE 25 DE JUNHO DE 1999.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam estabelecidas de acordo com esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos relativos ao Exercício de 2000.

Art. 2° - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas dentro dos preços vigentes em julho de 1999.

Art. 3° - A Lei Orçamentária compreenderá os Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 4° - Modificações dentro da Legislação Tributária do Município, nos planos de cargos, carreira e revisão de salários dos servidores municipais, bem como, dos membros do magistério poderão ser solicitadas e encaminhadas ao Poder Legislativo com a finalidade de serem apreciadas.

Art. 5° - As Despesas serão fixadas com recursos para Manutenção de Pessoal e Encargos, Material de Consumo e Serviços, Obras e Projetos, bem como, Equipamentos e Material Permanente, Subvenções, Auxílios e Encargos com a Dívida, observando-se as Prioridades e Unidades Orçamentárias.

I - PODER LEGISLATIVO.

I.1 - CÂMARA MUNICIPAL:

- Oferecer meios para funcionamento dentro dos princípios constitucionais da Câmara Municipal;
- Dar condições para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, reforma e ampliação do prédio, bem como, materiais para o funcionamento do plenário e a secretaria;
- Elaboração de concurso, assim como, modificações nos planos de cargos e carreiras.

II - PODER EXECUTIVO.

II.1 - ORÇAMENTO FISCAL.

II.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- Incentivar as atividades da administração do Município com o intuito de aprimorar o seu desenvolvimento;
- Conseguir recursos para o Município;
- Aprimorar o Planejamento Municipal;
- Adquirir equipamentos e material permanente.

II.1.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Melhorar e desenvolver o pessoal em todas as áreas do município;
- Aperfeiçoar os recursos humanos através de treinamentos, gerenciamento e acompanhamento;
- Modificar os planos de cargos, carreira e salários do pessoal;
- Aperfeiçoar o controle dos bens patrimoniais do município.

II.1.3- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Melhorar e atualizar o sistema de arrecadação, recadastramento dos imóveis e outros tributos municipais;
- Atualizar a Legislação Tributária;
- Informatizar os diversos setores e serviços da municipalidade;
- Quitação do precatório e amortização de dívidas.

II.1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:

- Recuperar estradas vicinais;
- Restaurar e patrolar estradas;
- Construções de pontes e bueiros;
- Ensaibramento primário;
- Abertura e reabertura de vias públicas;
- Aquisição de Equipamento e Material permanente;
- Recuperação de equipamentos.

II.1.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A) EDUCAÇÃO:

- Aperfeiçoamento de capacitação do corpo docente e discente;
- Renovação dos equipamentos escolares e administrativo;
- Incentivo e apoio financeiro ao estudante;
- Melhoramento e ampliação nas escolas municipais;
- Distribuições de merenda e materiais didáticos;
- Construção e reformas de escolas municipais

B) CULTURA:

- Incentivar e promover o turismo municipal;
- Cobertura aos eventos artísticos e culturais;
- Incentivar o folclore do município;
- Promover em todas as áreas as práticas desportivas, dando o necessário incentivo.

II.1.6- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO:

- Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- Pavimentação e calçamento de vias públicas;
- Construção de muro de arrimo;
- Expansão e melhoria da iluminação pública;
- Construção e manutenção de praças, parques e jardins;
- Expansão e melhoria do sistema de água, esgoto e drenagem pluvial;
- Conservação de vias públicas, rodoviárias e cemitérios.

II.1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- Ampliação do hortoflorestal com objetivo de produção de mudas;
- Cobertura ao pequeno produtor no sistema de feiras e mercados;
- Cobertura para o reflorestamento, proteção florestal, reserva biológica e defesa do meio ambiente com participação de convênios entre as demais esferas de governo;
- Incentivo a produção agrícola e agropecuária;
- Apoio à lavoura e desenvolvimento da agricultura;
- Apoio a criação do Parque Industrial.

II.2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

II.2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Reforma da sede e unidade básica de saúde;
- Recuperação da frota de veículo e aquisição de equipamento para o sistema de saúde;
- Apoio nas campanhas preventivas, programas e controle de doenças;
- Incentivar o trabalho de assistência a gestante, criança e adolescente;
- Promover campanha em ação conjunta com as Secretarias de Educação e Cultura e de Promoção e Bem-Estar Social, tais como: saúde, higiene, verminose e cárie dentária junto a rede escolar;
- Incentivar serviços básicos domiciliares e comunitários com referência ambulatorial especializada e hospitalar;
- Aperfeiçoar o atendimento médico e odontológico preventivo;
- Apoio à pessoas carentes para tratamento fora do município;
- Incentivar o serviço de combate a dengue;
- Informatizar os setores da saúde como almoxarifado, núcleo de saúde coletiva, farmácia, laboratório, prontuário etc. .

II.2.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL:

- Apoio as campanhas assistenciais;
- Incentivar proteção ao menor, ao idoso e ao deficiente;
- Cobertura a pessoas carentes para construção de casas próprias;
- Apoio a campanha para ajuda à famílias necessitadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- Incentivar as ações em busca de convênios com órgãos que visem apoio a pessoas carentes;
- Reformar e reequipar creches para oferecer melhores condições de frequência das crianças;
- Promover áreas de ações que visem abertura de mercado de trabalho a pessoas necessitadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito